

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL MPA/MMA Nº 01, DE 26 DE
MARÇO DE 2015**

Altera dispositivos da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 13 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e do que consta no processo nº 00350.000737/2011-13, resolvem:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 13 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2011, Seção 1, pág. 50, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

”§ 3º A Fauna Acompanhante Previsível é composta por espécies relacionadas nos Anexos I a VI cuja captura ocorra naturalmente durante a pesca da(s) Espécie(s) Alvo(s), incluindo outras espécies as quais coexistem na mesma área de ocorrência, substrato ou profundidade, cuja captura não pode ser evitada, observando o ordenamento definido em norma específica.

§ 4º As Espécies de Captura Incidental incluem os peixes e invertebrados aquáticos, da fauna brasileira ameaçadas de extinção, constantes das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, bem como aquelas que tenham sua captura e comercialização proibidas conforme legislação específica.” (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 11 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 2011.

"**Art. 3º** o art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial terá vigência até 31 de dezembro de 2016, período no qual ocorrerão a avaliação e a proposição de eventuais adequações pelo Grupo de Trabalho Interministerial MPA/MMA, instituído para a revisão e aprimoramento do sistema de permissionamento para o exercício da atividade de pesca no Brasil de que trata a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10 de 10 de junho de 2011."

Art. 4º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura
IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente